



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA

**CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS**

PROTOCOLO Nº 359
ENTRADA 01.02.07
SAÍDA _____
FUNCIONÁRIO [Assinatura]

Modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Miranda e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 112 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112.

VII - duração do trabalho normal mínimo de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e duração do trabalho normal máximo de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei;"

Art. 2º - Fica revogado o inciso XV do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O inciso XVII do artigo 112 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112.

XVII - sexta-parte do vencimento concedido aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público, que se incorporarão aos vencimentos, para todos os efeitos;"

[Assinatura]



Gabinete da Prefeita

Art. 4º - O inciso XIX do artigo 112 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112.

XIX - promoção por antiguidade a ser regulamentada por lei;"

Art. 5º - O "caput" do artigo 114 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. A investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo o prazo de validade do concurso de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez e por igual período."

Art. 6º - O artigo 118 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. Os cargos em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, devendo as funções em confiança serem exercidas, obrigatoriamente, por servidores efetivos da administração municipal."

Art. 7º - Ficam revogados os incisos, alíneas e parágrafos do artigo 121 da Lei Orgânica do Município, passando o seu "caput" a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. Ao servidor público municipal será devida a aposentadoria, bem como a pensão a seus familiares, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal e legislação previdenciária pertinente."

Art. 8º - O inciso III do artigo 127 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127.

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

Art. 9º - O artigo 5º das Disposições Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete da Prefeita

"Art. 5º. O pagamento da sexta-parte a que se refere o inciso XVII do art. 112 será devido a partir do primeiro dia seguinte ao dia da promulgação desta Lei Orgânica, vedada sua acumulação com vantagem já percebida por esse título".

Art. 10 - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 1º de fevereiro de 2007.

Almeida

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal

1º turno

APROVADO (A)	
EM: 12 / 03 / 07	
<i>[Signature]</i> Pres.	<i>[Signature]</i> Secr.

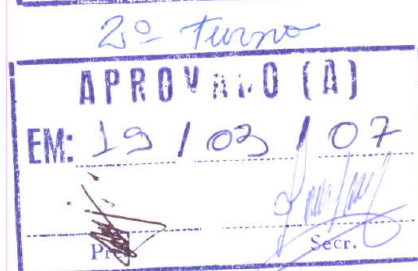
2º turno

APROVADO (A)	
EM: 19 / 03 / 07	
<i>[Signature]</i> Pres.	<i>[Signature]</i> Secr.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Membros:

Presidente: Ver^a. Odete Alves da Silva
Relatora: Ver^a. Cleide Aparecida Dias Cardoso Albuquerque
Secretária: Ver^a. Lenis Gonçalves de Matos



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: *“Modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Miranda e dá outras providências”.*

PARECER DA RELATORA:

Relatório:

O Poder Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, modificando e revogando dispositivos da Carta Magna do Município. Referido Projeto foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 01/02/2007 sob o nº 359. Em síntese, o texto do Projeto de Emenda à Lei Orgânica modificou as seguintes disposições do texto constitucional municipal: Incisos VII, XVII, XIX do Art. 112. “Caput” do Art. 114, Art. 118, Art. 121, Inciso III do Art. 127 e Art. 5º das Disposições Transitórias. Foram revogadas as seguintes disposições: Inciso XV do Art. 112; Incisos, alíneas e parágrafos do Art. 121.

É o relatório.

Voto da Relatora:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre a matéria quanto ao seu aspecto